

# RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS EM RECIFE

Data: 09.10.2025.

Valores Efetivamente Renunciados, em Reais (R\$)

| NATUREZA    | TRIBUTO                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                          | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                                         | 2024         | PREVISÃO LOA 2025* | 2025**       |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|--------------|
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Agremiações da cultura popular                                                                                                                                                                                     | Lei Municipal nº 17.410/2008 e Lei Municipal nº 19.141/2023 | 75.852,35    | 80.289,71          | 48.719,21    |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Baixa Renda e Imóvel residencial de área construída não superior a 50m²                                                                                                                                            | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTMR), Arts. 17, II           | 217,75       | 230,48             | 378,75       |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Imóveis edificados interditados por risco de desabamento estrutural.                                                                                                                                               | Lei Municipal nº 17.944/2013                                | 26.706,55    | 28.268,89          | 87.073,36    |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Imóveis Especiais de Preservação. Compensações e estímulos                                                                                                                                                         | Lei Municipal nº 16.284/1997                                | 33.114,28    | 35.051,46          | 17.345,23    |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito.                                                                                                 | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 17, V              | 480,04       | 508,12             | 5.150,48     |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Isenção fiscal dos locais consulares                                                                                                                                                                               | Decreto Federal 61.078/1967, Art. 32.                       | 23.831,91    | 25.226,08          | 14.188,22    |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Programa de Arrendamento Residencial - PAR e da Carta de Crédito da Caixa Econômica Federal                                                                                                                        | Lei Municipal nº 16.499/1999                                | 2.061,20     | 2.181,79           | 1.685,98     |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Programas federais de habitacionais populares de interesse social                                                                                                                                                  | Lei Municipal nº 18.853/2021                                | 35.790,79    | 37.884,55          | 62.407,51    |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Proprietário único imóvel residencial (servidor público do Município, ex-combatente brasileiro ou aposentado ou pensionista do regime da previdência social), com valor venal não superior ao estabelecido em Lei. | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 18, I,b            | 19.372,83    | 20.506,14          | 32.842,99    |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Proprietário único imóvel residencial, com valor venal não superior ao estabelecido em Lei.                                                                                                                        | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 18, II,a           | 439,45       | 465,16             | 760,73       |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Realização de obra de conservação em imóvel localizado em zona de preservação rigorosa                                                                                                                             | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 18, II,b           |              |                    |              |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Recentro                                                                                                                                                                                                           | Lei Municipal nº 18.869/2021                                | 906.887,10   | 959.939,99         | 1.066.642,39 |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Revitalização da Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - ZEPH 09                                                                                                                                       | Lei Municipal nº 16.290/1997 e Lei Municipal nº 18.869/2021 | 5.992,29     | 6.342,84           |              |
| IMOBILIÁRIO | IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO                                    | Programa "A Casa é Sua" (Regularização Fundiária)                                                                                                                                                                  | Lei Municipal nº 18.854/2021                                | 0,00         | 0,00               | 612.234,83   |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Agremiações da cultura popular                                                                                                                                                                                     | Lei Municipal nº 17.410/2008 e Lei Municipal nº 19.141/2023 | 13.925,63    | 14.740,28          | 16.351,98    |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Baixa Renda e Imóvel residencial de área construída não superior a 50m²                                                                                                                                            | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTMR), Arts. 63, III          | 71,79        | 75,99              | 75,22        |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Concessão de direito real de uso ou de uso especial para fins de moradia em conjunto habitacional outorgada pelo Município do Recife.                                                                              | Lei Municipal nº 15.563/1991, Art. 62, § 3º                 | 445,22       | 471,27             | 130.223,81   |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Imóveis de propriedade de clubes sociais que realizam investimento em esporte amador e em programas de inclusão social.                                                                                            | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 65, § 3º           | 116.391,45   | 123.200,35         |              |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Imóveis edificados interditados por risco de desabamento estrutural.                                                                                                                                               | Lei Municipal nº 17.944/2013                                | 21.042,64    | 22.273,64          | 81.791,89    |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Instituições de assistência social dedicadas a atividades assistenciais sem fins lucrativos, em relação aos imóveis destinados ao exercício de suas atividades essenciais                                          | Lei Municipal nº 15.563/1991, Art. 63, I                    | 1.532.020,45 | 1.621.643,64       | 616.261,09   |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Isenção do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD)                                                                                                               | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 63                 | 23.232,38    | 24.591,48          | 455.615,48   |

# RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS EM RECIFE

Data: 09.10.2025.

Valores Efetivamente Renunciados, em Reais (R\$)

| NATUREZA    | TRIBUTO                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                           | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                                         | 2024         | PREVISÃO LOA 2025* | 2025**        |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|---------------|
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Programas federais de habitacionais populares de interesse social                                                                                                                   | Lei Municipal nº 18.853/2021                                | 8.350,46     | 8.838,97           | 37.491,85     |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Templos Religiosos                                                                                                                                                                  | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTMR), Arts. 63, VI           | 894.529,70   | 946.859,69         | 1.308.025,17  |
| IMOBILIÁRIO | TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES | Programa "A Casa é Sua" (Regularização Fundiária)                                                                                                                                   | Lei Municipal nº 18.854/2021                                | 0,00         | 0,00               | 486.790,04    |
| MERCANTIL   | TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO                                      | Agremiações da cultura popular                                                                                                                                                      | Lei Municipal nº 17.410/2008 e Lei Municipal nº 19.141/2023 | 1.343,32     | 1.421,90           | 4.733,29      |
| MERCANTIL   | TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO                                      | Condomínios Residenciais                                                                                                                                                            | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 141, I,e           | 3.843.149,24 | 4.067.973,47       | 4.059.802,02  |
| MERCANTIL   | TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO                                      | Isenção do pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento                                                                                                                            | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 141                | 52.505,08    | 55.576,63          | 37.350,76     |
| MERCANTIL   | TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO                                      | Órgãos da administração direta da União e dos Estados e as respectivas autarquias e fundações por estes instituídas e mantidas.                                                     | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 141, I,a           | 273.977,00   | 290.004,65         | 300.060,66    |
| MERCANTIL   | TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO                                      | Órgãos de classe, entidades religiosas, instituições de assistência social, escolas primárias sem fins lucrativos, partidos políticos, associações de bairro e clubes de mães       | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 141, I,b           | 837.605,16   | 886.605,06         | 1.067.267,74  |
| MERCANTIL   | TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO                                      | Consórcios constituídos nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76                                                                                       | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 141, f             | 29.301,60    | 31.015,74          | 177.013,60    |
| MERCANTIL   | TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO                                      | Cooperativas de reciclagem e catadores organizadas sob o caráter associativo e sem finalidades lucrativas                                                                           | Lei Municipal nº 19.173/2023                                | 5.371,96     | 5.686,22           | 12.790,00     |
| MERCANTIL   | TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA                                          | Isenção do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária                                                                                                                                | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 141                | 2.441,80     | 2.584,65           | 511,60        |
| MERCANTIL   | TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA                                          | TVS - Órgãos da administração direta da União e dos Estados e as respectivas autarquias e fundações por estes instituídas e mantidas.                                               | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 141, IV            | 26.495,94    | 28.045,95          | 51.676,18     |
| MERCANTIL   | TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA                                          | TVS - Cooperativas de reciclagem e catadores organizadas sob o caráter associativo e sem finalidades lucrativas                                                                     | Lei Municipal nº 19.173/2023                                | 488,36       | 516,93             | 1.023,20      |
| MERCANTIL   | TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA                                          | TVS - Órgãos de classe, entidades religiosas, instituições de assistência social, escolas primárias sem fins lucrativos, partidos políticos, associações de bairro e clubes de mães | Lei Municipal nº 15.563/1991 (CTM), Art. 141, I,b           | 488,36       | 516,93             | 511,60        |
| Total       |                                                                       |                                                                                                                                                                                     |                                                             | 8.813.924,09 | 9.328.504,79       | 10.794.796,87 |

\*A previsão do montante a ser renunciado decorrente da continuidade dos benefícios tributários já aprovados e em pleno exercício foram previstos na Lei Orçamentária (LOA), considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado. Dessa forma a previsão acompanha as estimativas das receitas tributárias para 2025, que levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da Inflação (IPCA) para o ano de 2025, conforme relatório Focus do BACEN, de 21/06/24¹.

A previsão para novas concessões ou ampliação de incentivos fiscais constam na LDO e LOA, em relatórios específicos.

¹Relatório Focus 21 de junho de 2024:

IPCA (variação %) = 3,85

PIB Total (variação % sobre ano anterior) = 2,00

\*\* Até a data do Relatório